



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.594, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.989

Altera a redação do artigo 2º
da Lei nº 2.159, de 04.06.87.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.159, de 04 de junho de 1989, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de multa, juros e correção de que trata a presente Lei, os contribuintes municipais que possuam uma única economia, destinada a sua moradia e que comprovem que percebem renda familiar inferior a 15 URMs (quinze Unidades de Referência Municipal); bem como as entidades culturais, beneficentes e desportivas, sem fins lucrativos e que possuam personalidade jurídica, sediadas neste Município."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de Dezembro de 1.989



Glenio Lemos
GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se